

LEI MUNICIPAL Nº.565/04 03 DE JUNHO DE 2004.

**"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE
TERRENO URBANO, NA CIDADE DE
MOIPORÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Moiporá, autorizado pela presente lei a Doar a PESSOAS QUE JÁ CONSTRUÍRAM OU PRETENDEM CONSTRUÍREM CASAS EM TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA.

Art. 2º. – Para receber a escritura, o beneficiário deverá enquadrar nos seguintes termos abaixo:

- * - Ter construído pelo menos 03 (três) cômodos;
- * - Assumir um termo de compromisso de construção, com exigências acima, num prazo estabelecido de 120 (cento e vinte) dias;
- * - Caso o beneficiário no prazo do item acima, não cumprir o terreno retornará ao município.

Parágrafo Primeiro – A doação, será efetuada através de termo de doação, após conclusão da casa, o município escriturará o beneficiário.

Parágrafo Segundo – O beneficiário, arcará com todas as despesas oriundas da transmissão da escrituras, exemplo: (I.P.T.U. ;I.T.B.I.; Despesas de lavração de escritura e registro,).

- CONTINUA AS FLS.002 -


Ricardo Alves Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

FLS. N°002 – CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N°565/2004 –

Parágrafo Terceiro – a referida doação, dispõe de incentivo ao investimento e em especial visando melhorar o bem estar físico e social de nossa cidade.

Art. 3º. - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOIPORÁ,
ESTADO DE GOIÁS, EM 03 DE JUNHO DE 2004.

CERTIDÃO

Publiquei para os devidos fins, uma - Prefeito Municipal -
via deste no placar.
Pref Mu Moiporá 03 de Junho 2004


Ricardo Alves Ferreira


Prefeitura Municipal de Moiporá
Nicomedio Alves Moreira
Secretário de Administração